Dignitude

arouca

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513 696 628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Dra. Maria de Belém Roseira, na pessoa de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

E

Município de Arouca, pessoa coletiva nº 506 808 122, com sede na Praça do Município, em Arouca, neste ato representada pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dra. Margarida Belém, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme a deliberação da Câmara Municipal de Arouca, de 20 de abril de 2021, adiante designado por **Município** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
II. O Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
III. A operacionalização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
IV. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, bem como da sua competência e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

Segunda

(Contributos)

1. A Dignitude assegurará, designadamente:
   a) A representação perante terceiros do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
   e) A angariação de fundos para co-comparticipar a execução Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
   f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
   g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
   h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
   i) A avaliação do impacto Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
   j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem:* Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:
   a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
   d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo por pessoal técnico habilitado;
   e) A atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   f) Colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignitude e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação periódica da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Dignitude

arouca

Celebrado em Arouca, em 17 de maio de 2021.

Dignitude	Câmara Municipal de Arouca
Maria de Belém Roseira	Margarida Belém

Dignitude

arouca

ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Arouca)**

CAPÍTULO I
OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º
(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Arouca**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º
(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Arouca (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada.
2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

Artigo 3º
(Condição de recursos)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 219,40€ (IAS 2020 = 438,81€).

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

RPC = R-D / N

Sendo:
RPC = Rendimento "per capita";
R = Rendimento global do agregado familiar;
D = Despesas fixas do agregado;
N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. **Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

2. **Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
   a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
   b) Rendimentos de capitais e prediais;
   c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
   d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
   e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caracter regular.

3. **Despesas fixas do agregado familiar** – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

   a. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);

   b. Despesas de **água, eletricidade** e **gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %
Luz	€25,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %
Gás	€20,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem:*, personalizado, conforme o modelo apresentado no artigo seguinte.

Artigo 5º

(Cartão *abem:*)

1. O cartão *abem:* tem o modelo seguinte:

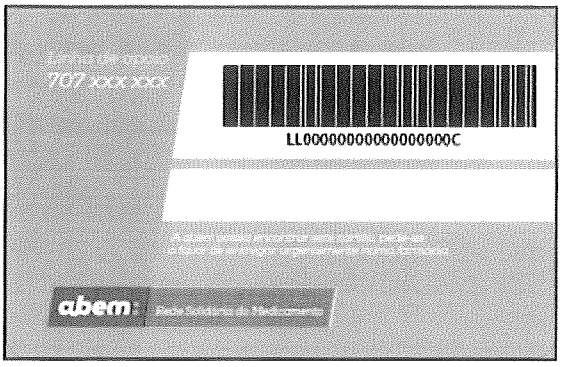

2. Por solicitação do Município de Arouca, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem:*.
3. Para emissão do cartão *abem:* proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
   a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Arouca solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
4. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Arouca dos cartões de beneficiário *abem:*.
5. Após receção, é da responsabilidade do Município de Arouca a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem:*.
6. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Arouca à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem:*.

Artigo 5º

(Plataforma Dignitude)

1. A Plataforma Dignitude, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignitude, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras, sendo promotora da transparência e fluidez do Programa ***abem:*** Rede Solidária do Medicamento.
2. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignitude, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.

Artigo 6º

(Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude)

1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem:*.
2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:
   a) Nome completo;
   b) Ano de nascimento;
   c) Género;
   d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
   e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
3. O número de beneficiário *abem:* é gerado automaticamente pela Plataforma Dignitude e visível ao Município de Arouca na sua Área Reservada na Plataforma Dignitude.

4. O Município de Arouca é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude.
5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município de Arouca é responsável pela inativação do beneficiário sempre que se comprove alteração da Condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado.
7. O Município de Arouca deverá efetuar uma reavaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar registado na Plataforma Dignitude.
8. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a **Associação Dignitude** e o **Município de Arouca** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 7º

(Consentimento Informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão *abem:*, o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem:* o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 9º

(Livre escolha da farmácia abem)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 10º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;
b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
c) Apresentação do cartão *abem:*.

Artigo 11º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem:*.

Artigo 12º

(Comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferir ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO *ABEM*

Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Arouca compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem:* por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem:*.

Artigo 14º

(Transferência do contributo financeiro)

1. É da responsabilidade da Dignitude a emissão da "Relação Resumo", documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.
2. O Município de Arouca compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Celebrado em Arouca, em 17 de maio de 2021.

Dignitude	Câmara Municipal de Arouca
Maria de Belém Roseira	Margarida Belém